

LEI MUNICIPAL Nº 1.455/96

SÚMULA: " Revoga a Lei Municipal nº 1.378/94 de 30 de Junho de 1.994 e, constitui o Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia Estado do Paraná, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos desta Lei".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA FUNDAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança do Município, constituído por tempo indeterminado, se regerá por esta lei e terá como sede e fôro a cidade de Clevelândia Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, terá as seguintes finalidades principais:

I - Aproximar e integrar a policia com a população, colaborando com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

II- Planejar a ação comunitária e avaliar seus resultados;

III- Encaminhar coletivamente as denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades policiais;

IV- Sugerir soluções para problemas de segurança na comunidade;

V- Promover eventos que visem:

- A) - divulgar normas de segurança;
- b) - Arrecadar fundos de manutenção.

Parágrafo 1º - O Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, não tem fins lucrativos, seus membros não receberão qualquer remuneração sob nenhum pretexto e toda a renda e seu patrimônio será aplicado na realização de seus objetivos.

Parágrafo 2º - O Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia não interferirá na administração da Delegacia de Polícia nem nos quartéis da Polícia Militar. Sua função é de órgão cooperador, representativo e reivindicador junto às autoridades da área de segurança.



DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da Administração DO " C.C.S. " - Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia:

I - Assembléia Geral;

II- Diretoria.

Art. 4º - A Assembleia Geral será constituída por pessoas e entidades organizadas que representem a comunidade que tem interesse em estudar seus problemas de segurança e encontrar soluções em conjunto com os órgãos competentes.

Parágrafo Único - Assembléia Geral compete escolher a Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, será composta por seis membros, terá mandato de 1 (Um) ano e será constituída de:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II- 1º Secretário e 2º Secretário;

III-1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral indicará aqueles que constituirão a diretoria, cuja chapa será votada em plenário.

Parágrafo 2º - A votação poderá ser feita por voto secreto ou aclamação, a critério da Assembléia.

Parágrafo 3º - As inscrições de Chapas serão encerradas 15 (Quinze) dias antes do pleito às 18:00 Horas.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - Serão atribuições e deveres da Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança;

II- Aprovar modificações da presente lei, desde que julgue necessário sua atualização ou mediante proposta da Diretoria;

III- Decidir os casos omissos da presente Lei;



IV - Aprovar as contas da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança, para o que nomeará uma Comissão de três membros para o fim específico, que emitirá parecer no prazo de 72 Hs. (Setenta e Duas Horas), dissolvendo-se automaticamente.

Art. 7º - A Assembleia Geral, reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, por convocação do Presidente com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias, através de circular para deliberar sobre matérias previstas nesta Lei ou sobre outras consoantes com as finalidades do Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-a em sessão extraordinária, por convocação do presidente ou por um quarto dos seus membros, sempre que o assunto a ser tratado justifique a urgência e necessidade.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 9º - São atribuições e deveres da diretoria:

I - Executar as deliberações da Assembléia Geral;

II- Apresentar a Assembléia Geral prestação de contas e suas atividades nas reuniões ordinárias;

III- Organizar e fiscalizar empreendimentos que visem obtenção de recursos;

IV- Reunir-se mensalmente ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (Dois Terços) dos seus membros.

Art. 10º - São atribuições e deveres do presidente:

I- Representar o Conselho Comunitário de Segurança, nas suas finalidades principais, inclusive judicial e extrajudicialmente;

II- Convocar a Assembleia geral;

III- Presidir as reuniões da Diretoria;

IV- Assinar convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o Conselho Comunitário de Segurança, nas suas finalidades principais.

V- Assinar cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 11º - São atribuições e deveres do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente quando na falta deste ou quando para isto for indicado;



II- Executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela diretoria.

Art. 12º - São Atribuições e deveres do 1º Secretário;

I- Lavrar as atas das reuniões;

II- Elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos;

III- Manter arquivados os documentos recebidos;

IV - Dar atendimento a outras atividades atinentes a secretaria.

Art. 13º - São atribuições e deveres do 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário na falta deste, e auxiliar o 1º Secretário na execução de suas atribuições.

Art. 14º - São atribuições e deveres do 1º tesoureiro:

I- Manter a escrituração contábil do " C.C.S.";

II- Dar atendimento a outras atividades ligadas a tesouraria;

III- Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos específicos de sua área, inclusive cheques.

Art. 15º - São atribuições e deveres do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro na falta deste, e auxiliar o 1º tesoureiro na execução de suas atribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - O Patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir ou por compra, doação ou legado.

Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais do Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, somente poderão ser alienados mediante a aprovação de 2/3 (Dois Terços) da totalidade de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530.000 Clevelândia - Paraná

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Segurança de Clevelândia, o destino de seu patrimônio social reverterá em favor de entidades de fins filantrópicos ou para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a critério da Assembléia Geral.

Art. 17º - A Assembléia Geral de Fundação do "C.C.S." de Clevelândia elegerá uma diretoria para dirigir a entidade por 1 (Um) ano, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 18º - Fica revogada a Lei municipal nº 1.378/94 de 30 de junho de 1.994.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 05 DE JULHO DE 1.996.


SADY FAZOLO
Prefeito Municipal